

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1283/84

INTERESSADO: SEBASTIÃO DE SÁ

ASSUNTO : Contrate do interessado para lecionar as disciplinas Filosofia e filosofia da Educação, no IES. de Mococa.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1868 /84 - CTG - APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa requereu a plenificação das licenciaturas de 1º Grau em Administração Escolar e Supervisão Escolar, em funcionamento em 1984.

Para atender a uma das exigências processuais, o Instituto está submetendo ao Conselho Estadual de Educação as indicações de professores para as disciplinas de uma e outra, habilitação, algumas das quais comuns.

Neste protocolado, indicou o licenciado Sebastião de Sá para lecionar as disciplinas Filosofia da Educação e Filosofia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Guaxupé, Minas Gerais, concluiu o curso de Pedagogia em 1968 (20/21).

Nele estudou as disciplinas para as quais é indicado, com satisfatória carga horária.

Não foi, porém, apresentado comprovante de haver diploma registrado. Alega-se que, remetido para registro, houve extravio. Não se cuidou de uma segunda via.

Não obstante, há, duas xerocópias de tópicos de Pareceres do Conselho Federal de Educação, referentes ao interessado. Às fls. 14, sem identificação da instituição de ensino, o primeiro refere-se à sua aprovação para reger as disciplinas Elementos de Administração Escolar, Teoria e Prática da Escola média. Às fls. 15, o segundo concerne à aprovação do interessado para ministrar aulas de Prática do Ensino de 1º e 2º Graus no Instituto de Ensino Superior de Mococa, o proponente da indicação.

Conforme a grade horária às fls. 4, o interessado é professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Guaxupé, cidade onde reside, e as disciplinas são supervisão Escolar e Filosofia da Educação.

Foi funcionário da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação, com atuação relevante como evidenciam as xerocópias às fls. 23 e 26. Além de ter sido Inspetor Seccional em Belo Horizonte, participou de bancas examinadoras de Exames de Suficiência, realizados em Guaxupé, ~~MG~~ Gerais. Atualmente, aposentado no MEC.

Tirante a exigência do diploma registrado, o interessado está credenciado a Lecionar a disciplina filosofia da Educação.

Ocorre que, como sabe o Instituto de Ensino Superior de ~~Mococa~~, a Deliberação CEE n° 5/80 quer seja apresentado diploma de curso superior devidamente registrado.

O caso foi levado ao conhecimento da Câmara do Ensino do Terceiro Grau para sua prévia manifestação.

Sem embargo de haver anotado a relevância das atividades do interessado na Diretoria do Ensino Secundário do MEC, entendeu a Câmara não ser possível admitir uma exceção regra do art. 4º, inciso I, da Deliberação CEE n° 5/80.

Entretanto, levando em conta essa mesma relevância, entendeu, outrossim, viável a concessão de um prazo, até o término do ano letivo de 1985, a fim de ser apresentado o comprovante do registro.

Foram juntados aos autos comprovantes da satisfação dos requisitos de natureza pessoal do interessado.

Com a restrição supra, a indicação pode ser aceita.

Não obstante, se tratar de disciplina a ser implantada, se concedida a plenificação das licenciaturas curtas em Administração Escolar e Supervisão Escolar, a grade horária do interessado apresenta como livres os períodos diurno e noturno de segunda a quinta-feira.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, autoriza-se o Instituto de Ensino superior de Mococa a admitir, até o final do ano

letivo de 1985, na categoria de Professor I, o licenciado Sebastião de Sá a ministrar aulas de Filosofia e Filosofia da Educação no Curso de Pedagogia, Licenciaturas plenas em Administração Escolar e Supervisão de Ensino, período durante o qual deverá apresentar: prova de registro de seu diploma.

São Paulo, 17 de outubro de 1984

a) Consº Alpínolo Lopes Cassali - Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE